



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 019/2015

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO PEDIDO DE EMPENHO 289/2015

VIGÊNCIA: 03 DE MARÇO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

VALOR: R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/n°, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EZEQUIEL BOTTEGA - MEI**, CNPJ n° 15.748.877/0001-32, com sede na Estrada Linha Marechal Floriano, n° 3420, Interior, Roca Sales/RS, neste ato representada pelo, Sr. **EZEQUIEL BOTTEGA**, CPF n° 006.236.750-13, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria em atividades esportivas de Educação Física, ministrando aulas de **futebol de campo, futebol de salão e ginástica para grupo da terceira idade**.

Parágrafo Primeiro. A presente contratação objetiva a orientação às crianças e adolescentes, jovens e adultos na área de esporte e lazer, a formação de Escolinha de Futebol de Salão e Campo e atividades de condicionamento físico para municípios em geral.

Parágrafo Segundo. A prática das atividades esportivas objeto do presente contrato compreenderá o desenvolvimento e treinamento de habilidades físicas e intelectuais para as modalidades em questão e deverá ser ministrada por instrutor disponibilizado pela Contratada, a seu critério, com graduação completa em Educação Física e regular inscrição junto ao CREF/RS.

Parágrafo Terceiro. O local para a prestação dos serviços contratados será o Ginásio Municipal de Esportes e o campo de futebol do Esporte Clube Gaúcho.

Parágrafo Quarto. Os horários e datas para prestação dos serviços serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através de cronograma próprio.

Parágrafo Quinto. Os horários, datas e local definidos poderão ser alterados pela Contratante, em atendimento à conveniência e interesse públicos, ao que fica sujeita a Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.



(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços contratados serão coordenados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA. O preço contratado para a execução dos serviços é de **R\$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais) mensais**, totalizando a contratação de o valor de **R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais)** para o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega da nota fiscal do mês findo na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês, para pagamento até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário diretamente em conta corrente/poupança da empresa.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA. A contratação vigorará de 03 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA. Não haverá reajustamento do valor do contrato durante sua vigência, facultada ao Contratante a renovação por igual ou inferior período, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso, justificado e escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito.

CLÁUSULA OITAVA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades dos itens *d* ou *e* ou ambas importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

CLÁUSULA NONA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada o pagamento de indenizações a que título for, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, inexistindo qualquer vínculo entre o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – Secretaria Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Atividade 2431 – Práticas Esportivas para a Comunidade em Geral

3.3.90.39.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4961)


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As comunicações que se fizerem necessárias, entre as partes, será efetuada de forma escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
Contratante

Coronel Pilar/RS, 03 de março de 2015.


EZEQUIEL BOTTEGA - MEI
EZEQUIEL BOTTEGA
Contratada

Testemunhas:

1. Daniela Zanatta

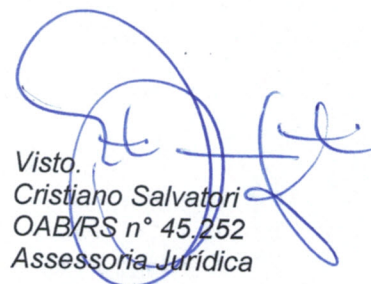
Nome: DANIELA ZANATTA

CPF: 001.252.550-20

2. Debora Veronese

Nome: DÉBORA VERONESE

CPF: 018.002.100-01


Visto.
Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica